

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de dezembro de 2019 no processo R 1312/2019-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- alterar a decisão impugnada de forma a anular a decisão proferida em primeira instância e remeter o processo para a Divisão de Anulação do EUIPO para lhe ser dado seguimento;
- a título subsidiário, anular a decisão impugnada e a decisão proferida em primeira instância e remeter o processo para a Divisão de Anulação do EUIPO para lhe ser dado seguimento.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação de formalidades essenciais.

Recurso interposto em 13 de fevereiro de 2020 — Rivière e o./Parlamento

(Processo T-88/20)

(2020/C 114/18)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Jérôme Rivière (Nice, França) e dez outros recorrentes (representante: F. Wagner, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão verbal do Presidente do Parlamento Europeu de 13 de janeiro de 2020 de proibir a presença de uma bandeira nacional na mesa de um deputado;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocaram três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação e à desvirtuação de direito e de facto do artigo 10.º do Regimento do Parlamento Europeu, e à violação do artigo 4.º do Tratado da União Europeia, designadamente porque a bandeira colocada por um deputado na sua mesa não é uma bandeira nem uma faixa. Por outro lado, a presença dessa bandeira não compromete nem o bom andamento dos trabalhos parlamentares, nem o bom funcionamento dos equipamentos nas instalações do Parlamento, nem o bom funcionamento da assembleia, e não constitui um comportamento inadequado.
2. Segundo fundamento, relativo à violação da prática anterior do Parlamento Europeu e do princípio da segurança jurídica que é reconhecido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia como uma «exigência fundamental» em conformidade com a jurisprudência.

3. Terceiro fundamento, relativo ao abuso de poder, na medida em que o Presidente não dispõe, a título próprio, nos termos do artigo 22.º do Regimento do Parlamento Europeu, do poder de recusar conceder a palavra a um deputado pelo motivo que invocou. Os recorrentes alegam que é a Mesa do Parlamento Europeu que decide as questões relativas à condução das sessões.

**Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2020 — Albert Darboven Holding/EUIPO
(WINDSOR-CASTLE)**

(Processo T-93/20)

(2020/C 114/19)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Albert Darboven Holding GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (representante: A. Thünken, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia WINDSOR-CASTLE — Pedido de registo n.º 17 881 910

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de dezembro de 2019, no processo R 2448/2018-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- modificar a decisão impugnada no sentido de autorizar a publicação do pedido de registo n.º 17 881 910 «WINDSOR-CASTLE» também para os produtos «café, chá e substitutos correspondentes; produtos de pastelaria e de confeitaria»;

subsidiariamente,

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

**Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2020 — Biochange Group/EUIPO — Laubender (medical
beauty research)**

(Processo T-98/20)

(2020/C 114/20)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Biochange Group GmbH (Bad Schlemma, Alemanha) (representante: C. König, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Laubender GmbH (Viena, Áustria)